



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 009/2012
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 09h e 40min (nove horas e quarenta minutos) teve início, na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a tricentésima trigésima oitava reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros, Pedro Luis da Silva Vargas, como Presidente e Fátima Regina Carlos Saikoski como Secretária. Estiveram presentes os conselheiros titulares: Alexandre Salgado Marder, Eduardo Kreuzer, Eros Miguel Sadowoy Martins, Francisco José Menezes da Silva, Gilmar Cardozo dos Santos, Marilena Ruschel da Cunha, Marisa Ney Santos de Pinho, Pedro Luis Martins, Ricardo Zucareli Pulvirenti, Sérgio Luiz Brum, Sueli de Fátima Mousquer e os conselheiros suplentes: Luiz Carlos da Encarnação Pinto, Ana Maria Paulo Bueno, José Marcelino Heck e Manuel Roberto Escobar. Justificaram ausência os conselheiros: Alexandre Dias Abreu, Adolto Rohr, Maris Regina Vieira Honaiser e Luiz Fernando Rigotti. Aberta a sessão, o Presidente solicitou a leitura da Ata da sessão anterior e em seguida colocou-a em discussão e não havendo manifestações, a mesma foi aprovada. Logo a seguir foi disponibilizado espaço aos conselheiros para apresentação de informes. A conselheira Fátima informa que a Secretaria deste Conselho, atendendo a demanda da reunião anterior, encaminhou e-mail ao GDG-PREVIMPA, solicitando cópia do processo administrativo que trata da compra da SEDE e recebeu o retorno de que “*a solicitação não poderá ser atendida no momento tendo em vista que o processo está com o Secretário da Fazenda*”. O conselheiro Pedro Martins sugere que a cópia seja solicitada à SMF. O Presidente diz que acha interessante aguardar o retorno do processo. Os conselheiros Ricardo e Marilena manifestaram suas opiniões na mesma linha do Presidente, acrescentando que seria prudente esperar para evitar conclusões equivocadas. Os conselheiros Brum, Sueli e Fátima manifestaram suas opiniões na mesma linha do conselheiro Pedro Martins, reforçando que a análise do processo independe do parecer do Secretário da Fazenda e que se tratando de cópia não criará obstáculo para a normal tramitação do mesmo. O conselheiro Manuel sugeriu que a Secretaria deste Conselho verificasse a tramitação do referido processo junto aos setores desta Prefeitura. Diante as manifestações dos Conselheiros e em havendo propostas diferentes o Presidente propõe que seja feita uma votação para definir qual das propostas será encaminhada. 1º) Oficialize o Secretário da Fazenda solicitando cópia do processo; 2º) Aguarde retorno do processo. Sendo aprovada a primeira proposta por treze votos favoráveis e três votos na segunda proposta. O Presidente informou que quanto ao convite enviado a Diretora Previdenciária, esta aceitou e solicitou que fosse agendado para a reunião do dia 24/04/2012. O Presidente informa que o Departamento disponibilizou a inscrição de dois representantes do Conselho de Administração para participarem do X SEMINÁRIO SUL BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA que acontecerá nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2012 em Bento Gonçalves. As conselheiras: Sueli, Marisa e Fátima manifestaram interesse em participar do Seminário. Considerando a existência de duas vagas, o Colegiado acolheu os nomes e solicitou a Secretaria que repasse a informação ao GDG, além de solicitar mais uma vaga, contemplando desta forma o interesse da conselheira Sueli. Na seqüência, passou-se a ordem do dia. O Presidente solicitou ao conselheiro Pedro Martins que faça uma abordagem do tema por ele proposto “aposentadoria por invalidez”. O conselheiro iniciou lembrando que a última vez em que este tema foi abordado neste Conselho, o conselheiro Alexandre Marder disse que havia um processo administrativo acerca do assunto. Após, relata que fará a exposição do assunto destacando três pontos que considera mais relevante. 1º) O servidor que se aposenta por invalidez, antes entra em licença para tratamento de saúde e neste tempo fica recebendo auxílio doença com benefício equivalente à sua remuneração.

50 Todavia, a sua aposentadoria retroage à data do laudo médico que o invalidou, que é a primeira
51 folha de seu processo de aposentadoria, ou seja, por uma metamorfose legal, o benefício de auxílio-
52 doença que o servidor percebeu legalmente e de boa-fé, transforma-se em aposentadoria por
53 invalidez que, em regra, possui valor menor em vista das regras de cálculo do benefício,
54 ocasionando a este servidor, que já inicia com o benefício em valor inferior à remuneração do cargo
55 e está doente, o dever de devolver aos cofres municipais a diferença encontrada entre o benefício de
56 auxílio-doença e o de aposentadoria por invalidez, o que entende violar o princípio da dignidade da
57 pessoa humana. Ressalta que este é um problema criado pela Lei complementar 478/2002, pois o
58 regramento da matéria no estatuto dos servidores previa que a aposentadoria por invalidez iniciava
59 na data do ato administrativo, desconhecendo o motivo desta modificação. 2º) Ainda, em
60 conseqüência da retroatividade do Ato, o servidor que durante o período em que está tramitando o
61 processo de aposentadoria, vier a implementar condições de levar gratificações que seriam
62 contabilizadas na apuração de seu benefício previdenciário, as tem negadas devido à aposentadoria
63 ser retroativa a data do laudo. Considera este fato desumano ao servidor e cita os processos
64 001.0396110.1; 009.00403610.7 e 009.00301610.2 como exemplos concretos que podem ser
65 consultados pelos conselheiros. 3º) Com referência à retroatividade do ato de aposentadoria previsto
66 na Lei 478/02 à data do laudo, expõe que houve contestação do Tribunal de Contas e que, após
67 muitos recursos da ASSEJUR-PREVIMPA, este aceitou esta situação devido a existir previsão na
68 lei municipal, destacando que esta situação pode ser verificada no processo nº 21660200034 do
69 Tribunal de Contas como exemplo concreto do que ocorreu. Finalizando seu relato, questiona ao
70 conselheiro Alexandre Marder como está o andamento do processo inicialmente citado. O
71 Presidente questiona se com a publicação da PEC-70 os servidores deixariam de ter os prejuízos
72 mencionados. O conselheiro Alexandre Marder diz que a EC-70 traz inovações exatamente na
73 aposentadoria por invalidez. Diz ainda que as considerações do conselheiro Pedro Martins são
74 extremamente importantes e quanto ao processo referido inicialmente pelo conselheiro informa que
75 o mesmo foi de iniciativa da Direção Geral do Departamento que pretendia alterar a Lei 478/02
76 visando modificar a questão da retroatividade à data do laudo, passando a corresponder à data da
77 expedição do Ato de Aposentadoria. Relata ainda que o processo tramitou pela ASSEJUR a qual
78 elaborou a minuta de alteração da lei complementar 478/02 e o enviou em retorno ao
79 GDG/PREVIMPA, o qual deu andamento ao processo com remessa para a Administração
80 Centralizada. Ocorre que quando o processo estava apto a ser encaminhado para a Câmara de
81 Vereadores, adveio a publicação da já mencionada EC-70. Diante dessa constatação, por medida de
82 prudência e cautela, o processo foi suspenso até que a Emenda Constitucional seja devidamente
83 interpretada pelo PREVIMPA. Em relação a esta Emenda Constitucional, a ASSEJUR está
84 trabalhando com o objetivo de lhe conferir uma interpretação mais segura e, com isso, esclarecer as
85 dúvidas já existentes nas Unidades do PREVIMPA. Ressalta que a EC altera o texto da Emenda
86 Constitucional 41/2003, porém não está completamente claro como se dará o cálculo da
87 aposentadoria por invalidez para aqueles que se submeterem à disciplina da mencionada Emenda
88 Constitucional. O Presidente ressalta que a PEC se aplica a quem ingressou no serviço público antes
89 da emenda 41. O conselheiro Marcelino diz que se a aposentadoria por invalidez for integral não vê
90 necessidade de grande interstício entre o laudo e a publicação do Ato de Aposentaria, podendo este
91 último ser quase imediato, reduzindo eventual prejuízo ao servidor. O conselheiro Brum diz que a
92 incidência de aposentadoria por invalidez é pequena e que se não houver fraudes não haverá
93 prejuízo a sustentabilidade do sistema previdenciário, observando ainda que o DMLU e SMOV são
94 os Departamentos que tem o maior número de servidores nessa situação. O conselheiro Alexandre
95 Marder ressalta que o problema é matemático, de modo que se eventualmente viesse a prevalecer o
96 entendimento de que a aposentadoria por invalidez passe a ser integral em qualquer hipótese, fica
97 evidente que o sistema previdenciário terá prejuízos. O conselheiro Gilmar reitera o prejuízo sofrido
98 pelo servidor que em auxílio doença recebe valor superior ao provento da aposentadoria por
99 invalidez devido ao cálculo pela média, entretanto, reconhece que a integralidade poderá
100 comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário, mas será vantajoso para o servidor. O
101 conselheiro Pedro Martins reporta-se ao conselheiro Alexandre Marder dizendo que a emenda

102 constitucional está mudando o critério de cálculo para alguns, ou seja, para aqueles que ingressaram
103 no serviço público antes da emenda 41, e o que foi trazido a esta mesa foi à questão da data do
104 laudo, da retroatividade e das conseqüências desta e que não foram absorvidas pela PEC-70,
105 dizendo ainda que a questão do cálculo é preocupante, porém a data do Ato também é um fator
106 agravante e que deve ser tratado a fim de eliminar os prejuízos causados ao servidor. A conselheira
107 Marilena questiona se há a possibilidade dos servidores aposentados no período posterior a emenda
108 41 solicitar revisão, sendo-lhe respondido pelo conselheiro Alexandre Marder que, se o pedido se
109 enquadrar nos termos do artigo 2º da EC-70, sim. O conselheiro Brum diz que entende que a Lei
110 478/02 retroage o provento à data do laudo e corrobora quando o conselheiro Pedro Martins sugere
111 que a mesma seja alterada, tomando por base a data da assinatura do Ato de Aposentadoria. O
112 conselheiro Alexandre Marder diz que a demanda da Direção Geral para a ASSEJUR tinha como
113 justificativa a necessidade da alteração da Lei 478/02 em vista da discrepância entre o que o
114 servidor recebe no auxílio doença e o que receberá no provento após a assinatura do Ato, tratando
115 portanto da revisão do cálculo, e que a discussão está apontando a alteração da Lei 478/02 no que se
116 refere à retroatividade em relação à data do laudo. O conselheiro Pedro Martins diz que o servidor
117 ativo pode programar sua aposentadoria e os efeitos da aposentadoria são após a publicação do Ato
118 e que o servidor que se aposenta compulsoriamente, por invalidez, tem um tratamento diferenciado
119 enfatizando que esta situação foi criada pela Lei 478/02, onde o Ato retroage a data do laudo,
120 fazendo muitas vezes com que o servidor perca benefícios e que seja penalizado pela devolução de
121 valores que percebeu legalmente e de boa-fé quando estava no gozo do benefício previdenciário
122 auxílio-doença. O conselheiro Brum diz entender que há dois casos de aposentadoria e questiona
123 como ficam as aposentadorias para os servidores que ingressaram após 2003. O conselheiro
124 Alexandre Marder relata que a PEC-70 foi publicada há cerca de 20 dias e que não está alterando o
125 corpo da constituição e sim a Emenda 41, e que a ASSEJUR está elaborando parecer com o intuito
126 de dirimir dúvidas. Esclarece que em relação aos servidores que ingressaram no serviço público
127 após 19 de dezembro de 2003 não há alteração. O Presidente corrobora com o conselheiro
128 Alexandre Marder e cita o exemplo à interpretação do art. 171 da Lei 133 posteriormente revogada
129 pela Lei 478/02 e o §2º do art. 34 da Lei 478/02 alterado pela Lei 631/09 os quais tratavam de
130 aposentadoria por invalidez, entende ser necessária revisão da Lei 478/02 e questiona se o
131 Departamento vai tratar deste caso, ressalta ainda que o órgão de previdência existe para cuidar dos
132 servidores devendo abranger a todos, e que a emenda 70 não contempla todos os servidores. A
133 conselheira Fátima diz que quando o conselheiro Alexandre Marder refere-se a cálculo dos
134 proventos e não a data do Ato conforme colocado pelo conselheiro Pedro Martins e em não havendo
135 manifestação do Departamento, sugere que este Colegiado a faça. Os conselheiros Manuel e Sueli
136 questionam se esta PEC abrangerá a todos os servidores inclusive os que já estão aposentados,
137 sendo respondido pelo conselheiro Alexandre Marder que na revisão será observado o contido no
138 artigo 2º da emenda Constitucional nº 70. O conselheiro Brum questiona se a revisão será
139 administrativa ou judicial, sendo respondido pelo conselheiro Alexandre Marder que o
140 Departamento tem 180 dias para efetuar as revisões. A conselheira Marilena questiona ao
141 conselheiro Alexandre Marder, que quando este enfatiza a necessidade de uma melhor interpretação
142 da PEC-70 e de no caso de entrar um processo de aposentadoria por invalidez como este será
143 deferido, sendo respondido pelo conselheiro que quando do ingresso de um caso concreto a
144 ASSEJUR emitirá um parecer que servirá de base para todos os casos semelhantes. O Presidente
145 sugere que o assunto seja retomado durante e após a presença da Diretora Previdenciária. Após o
146 Presidente apresentou o processo nº 009.004490.10.0 - Banrisul Corretora, recebido nesta sessão, e
147 que deverá ser distribuído para emissão de parecer acerca do termo aditivo do contrato, sendo
148 sugerido pelos conselheiros que o mesmo fique com a mesma comissão que elaborou o parecer do
149 contrato inicial, sendo assim o conselheiro Gilmar que era integrante da comissão encarregou-se de
150 contatar o conselheiro Alexandre Dionello e o conselheiro Jorge Luis Loss, que faziam parte da
151 comissão anterior para que juntos possam emitir o referido parecer e relatar na próxima sessão. Não
152 havendo nenhum outro assunto a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 11h e 51min (onze

153 horas e cinquenta e um minutos) e determinou que fosse lavrada a presente Ata que vai assinada por
154 mim, Fátima Regina Carlos Saikoski conselheira/secretária de mesa e pelos demais presentes.

155

156

157

158

159 Pedro Luis da Silva Vargas – Presidente

Fátima Regina Carlos Saikoski - Secretária

160

161

162

163

164 Alexandre Salgado Marder

Eduardo Kreuzer

165

166

167

168

169 Eros Miguel Sadowoy Martins

Francisco José Menezes da Silva

170

171

172

173

174 Gilmar Cardozo dos Santos

Marilena Ruschel da Cunha

175

176

177

178

179 Marisa Ney Santos de Pinho

Pedro Luis Martins

180

181

182

183

184 Ricardo Zucareli Pulvirenti

Sérgio Luiz Brum

185

186

187

188

189 Sueli de Fátima Mousquer

Luiz Carlos da Encarnação Pinto

190

191

192

193

194 Ana Maria Paulo Bueno

José Marcelino Heck

195

196

197

198

199 Manuel Roberto Escobar

200

201

202

203